29 252

905 Copia — Dario — Tabellião — rua do Rosario — Rio de Janeiro — L.º 456 — Fls. 37 — Nota 2640 B. — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio nº 178 da rua da Saude, que faz Antonio Vicente de Souza á Fazenda Federal. — Saibam quantos esta publica escripª de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 8 dias do mez de Julho de 1905, nesta cidᵉ do Rio de Janº, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, á rua 1º de Março 103, onde eu, Tabᵐ, fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testemᵃˢ abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgᵗᵉ cedente Antonio Vicente de Szª, viuvo, proprietario e capitalista, residente na comarca de Penafiel, Reino de Portugal, representado por sua procuradora a firma Vieira, Mattos & Irmão, estabelecida nesta cidᵉ, e por sua vez representada pelo socio Mᵉˡ Martins Ferrª de Mattos, conforme os poderes da procuração passada perante o Tabᵐ João de Carvalho Morª, e que fica registrada no livro competente deste cartorio em data de hoje, e o contracto social de constituição da referida firma de 29 de Janº de 1903, averbado na Junta Comᵃˡ por despacho de 3 de Fevereiro tambem de 1903; e de outra parte, como outorgᵈᵃ, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e o Bᵉˡ João Bapᵗᵃ Queima do Monte, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e artº 2º § 6º do Decr. legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mᵐᵒ anno, todas essas de mim conhecidas e das testemᵃˢ, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica ar-

chivado. E pela procuradora do outorg.te me foi dito perante as referidas testem.as que seu constituinte é senhor e possuidor do predio e terreno n.o 178 antigo 158 da rua da Saude; o terreno é de marinhas e accrescidos de marinhas e as respectivas cartas de traspasse e aforamento foram passadas ao outorg.te em 1 e 2 de Março do corrente anno; destas cartas consta que o terreno de marinhas tem 8,m90 de largura na frente, 6,m70 nos fundos e 33,m0 de comprimento de frente a fundos, e o de accrescidos de marinhas, 7,m50 de largura pelo lado de terra, 2,m50 pelo lado do mar e 84,m70 de frente a fundos; o terreno de marinhas começa na referida rua da Saude e o de accrescidos vem logo em seguimento ao de marinhas, com que confronta; os antecessores do outorg.te foram Albano de Sz.a Jer.o Meirelles, Joaõ da S.a Bôa, Alm.da Bôa & Braga e Joaõ M.el Barcellos; o predio e terreno foram arrematados pela firma Alm.da Bôa & Braga em praça do Juizo dos Feitos, na acção movida pela Fazenda Nacional contra Joaõ M.el Barcellos, e m.er e outros, realisada a praça em 23 de Junho de 1883; dissolvida esta firma, ditos predio e terreno ficaram pertencendo a Joaõ da S.a Bôa conforme o accôrdo de dissolução julgado pela Camara Com.al do Tribunal Civil e Crim.al em 3 de Agosto de 1892; fallecido Joaõ da S.a Bôa, o inventariante de seu espolio vendeu devidamente autorisado, os m.mos predio e terreno a Albano de Sz.a Jer.o Meirelles, conforme a escrip.a de 30 de Jan.o de 1900, lavrada em notas do Sub.m Castro; por fallecimento de Meirelles, vieram os citados predio e terreno ao dominio e posse de seu pae, o ora outorg.te, conforme as pautinhas feitas no inventario do m.mo Meirelles, que correu pela 1.a Secretaria, sendo aquellas julgadas por accôrdão do Conselho do Tribunal Civil e Crim.al, de 30 de Maio de 1901; o predio, que está situado na freguezia de

Sta Rita, é de sobrado, com armarem corrido, medindo 80,m0 de comprido, 3 portas de frente, construcção de pedra e cal, portaes de cantaria, e no sobrado 4 janellas de frente com saccada e grade de ferro corrido. E por isto acha-se elle outorgte contractado com a outorgda por bem desta escripa e na melhor forma de direito pa transferir, como de facto transferido tem, o mmo predio e terreno por accordo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903, decorrente do Decr. 4.969 de 18 de Setembro do mmo anno, artº 1º, que os desapropriou por utilidade publica pa construcção do caes e avenida correspte nesta Capital; recebendo elle outorgte por parte da outorgda, como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, a não ser o fôro que paga á Intendencia, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral a quantia de Rs. 46:500$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada, perante as mmas testemas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com o outorgte sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs. 46:500$000, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº entregou á procuradora do mmo outorgte e por ella foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida perante as testemas que do dito preço por ella recebido dá á outorgda em nome de seu constituinte plena e rasa quitação pa em tempo algum lhó pedir ou qualquer outro por motivo da pre-

sente cessão e transferencia; promettendo por elle e pelos que venhão a succeder-lhe a faser p.ª todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionado e a responder pela evicção de direito sem que a elle outorgante ou áquelles caiba, ainda em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualm.te paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorg.da independente de contracto de locação, que não existe, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escrip.ª e pela clausula constituti. Declarou, finalmente, o outorgante por sua procuradora: 1.º que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado decreto 1.021 art.º 2.º § 5.º; 2.º, que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo p.ª desmonte e transporte. E assim o outorg.te transmitte á outorg.da todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio, que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do decreto 4.956, art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorg.te quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos: N.º 239. Recebi.ª do Rio de Jan.º Em cumprimento do despacho do Senr. Director de 7 de Junho de 1905, proferido no requerimento de Vieira Mattos Irmão, datado de 6 de Junho de 1905, que fica ar-

chivado nesta repartição, certifico que a fls. 15 do livro de lançamento da taxa de consumo dagua do 7º districto relativo aos exercicios de 1898 a 1905, consta o predio nº 178 da rua da Saude, pertencente a Albano de Srª Gerª de Meirelles, que está quite dos exercicios de 1898 a 1905. E pª constar, eu, Delphim Morª da Silva, 3º escripturario, passei a presente certidão nesta Recebedoria em 9 de Junho de 1905. Recebedoria do Rio de Janº, 9 de Junho de 1905. Eulalio T. de Srª, Subdirector, O Escripturario, Delphim Moreira da Sª (Estavam colladas e inutilisadas estampªs no valor de 4:700 réis.) N. 1.776. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Termo de quitação. Certifico que o predio nº 178 da rua da Saude, inscripto no nome de Albano de Srª Gerª Meirelles, está quite de todos os impostos municipaes, tendo sido pela petição nº 400 lettra A de 1904, requerida a transferencia pª o nome de Antº Vicente de Sousa, pelo que pagou quitação pelo nº 1.454 e averbação pelo nº 762, conforme se verifica dos respectivos livros de lançamento dos exerºs de 1894 a 1º semestre de 1905. 1ª Secção da Subdirectoria de Rendas Municipaes, 14 de Junho de 1905. O 1º escripturario, Julio Pinheiro. Recebi a quantia de 24:000 réis de taxa de quitação. Recebedoria da Prefeitura Municipal, em 14 de Junho de 1905. O Recebedor, Ferreira. Visto. Alberto Fernandes. Esta quitação foi passada em virtude da petição de Vieira Mattos Irmão, protocollada sob nº 71 de 1905, datada de 6 de Junho de 1905, que fica archivada nesta Subdirectoria sob nº 71. O 1º escripturario, J. Pinheiro. E assim contractados, outorgte e outorgdª, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripª, que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges Afilhado e, depois de ser lida aos contractantes e ás teste-

13-12-924

munhas, acceitaram e assignam com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida Junior. perante mim, Tabellião, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Vicente Mattos Franco. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Jorge Baptista Queiroz do Monte. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Junior. Guarda da hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º (estava o signal publico) de verdade D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. - Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Dezembro de 1924. Miguel Teixeira Coelho, 3.º escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 4.º escripturario do Thesouro Nacional. —